

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1. IDENTIFICAÇÃO ÁREA REQUISITANTE

1.2. **PROCESSO:** 0029.031157/2024-44

1.3. **UNIDADE REQUISITANTE:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SEDUC-GEES

1.4. **UNIDADE SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - SEDUC-GPCS

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 9023 de 23 de julho de 2024 (0051048486), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 135 de 23 de julho de 2024, composta pelos servidores, abaixo relacionados:

SETOR	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD	MARIA OBENA DA SILVA	*****670
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços- GPCS	AYLLA ROKXANA TRAJANO FERREIRA	*****959
Gerência de Planejamento de Aquisições - GPA	BIANCA PASSOS RODRIGUES	*****480
Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA	EULER RENAN SALLES DO CARMO	*****769
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	WANDERLEI FERREIRA LEITE	*****636
Gerência de Educação Especial - GEES	VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	*****862
Coordenadoria de Modalidades e Diversidades da Educação - CMDE	ROSANE SEITZ MAGALHÃES	*****887
Gerência Administrativa e Financeira CRE Vilhena - CREVHAGAF	JANETE ROCHA SEVERO	*****910

### 3. OBJETO

3.1. O presente estudo tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário no Município de **Vilhena/RO**, com o fito de viabilizar possível futura Locação de imóvel, para fins de instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE no localizado na zona urbana do município de Vilhena/RO, mediante coleta de propostas técnicas de eventuais interessados que atendam os requisitos especificados deste estudo e Termo de Referência, será elaborado posteriori.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do interesse público e da situação/problema a ser resolvido, de acordo com as normativas estabelecidas no Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022, assim como, art. 34, I do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo principal identificar e analisar cenários para atender à demanda da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de acordo com a necessidade do **Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, no localizado na zona urbana do município de Vilhena/RO**. Conforme, Documento de Formalização de Demanda - DFD 98 (0048997294). Demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas e fornece informações essenciais para a elaboração dos instrumentos convocatórios. Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para **subsidiar** a elaboração do Termo de Referência do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

4.3. O espaço garantirá a realização das atividades dos Centros de Formação e Recursos da Educação Especial no polo de Vilhena darão suporte às escolas públicas estaduais dos municípios circunvizinhos, incluindo Pimenteiras do Oeste, Chupinguaia,

Colorado do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Corumbiara, Vilhena, Santa Luzia d'Oeste, Castanheiras, Novo Horizonte do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste, Rolim de Moura, Parecis, Primavera de Rondônia, Ministro Andreazza, São Felipe d'Oeste, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste e Cacoal.

4.4. A Constituição Federal assegura o direito à educação inclusiva, sendo dever do Estado fornecer atendimento especializado preferencialmente na rede regular de ensino. Leis e resoluções complementares reforçam a necessidade de adaptação dos sistemas educacionais para atender às necessidades específicas dos alunos, tais como, documentos internacionais como a Declaração Mundial de Educação para todos (1990), Declaração de Salamanca (1994), nos documentos oficiais como a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Decreto nº 7.611/2011.

4.5. O Ministério da Educação, em parceria com os sistemas de ensino, tem implementado Centros e Núcleos de apoio, como o Centro de Apoio para Deficientes Visuais (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento a Surdos (CAS), e Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S), cuja implantação é compromisso assumido pelo Estado de Rondônia.

4.6. O direito a um Sistema educacional inclusivo aos alunos público alvo da Educação Especial estão assegurados nos princípios legais que regem a educação especial, em documentos internacionais como a declaração Mundial de Educação para todos (1990), Declaração de Salamanca (1994), nos documentos oficiais como a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96, resolução CNE/CEB n.º 2/2001, resolução CNE/CEB n.º 4/2009 e Decreto n.º 7.611/2011.

4.7. A constituição Federal (1988) assegura, no Art. 208, “a oferta do atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como dever do Estado”.

4.8. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96, (1996), art. 59, preconiza que “os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos, currículos, métodos, recursos e organização específicas para atender suas necessidades”.

4.9. A Resolução CNE/CEB n.º 2/2001 (2001), no art. 2º, determina que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas se organizarem para o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

4.10. A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), visa fortalecer o processo de inclusão escolar dos alunos público alvo da Educação Especial, em consonância com a Meta 4 do Plano Estadual de Educação 2014-2024, assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: “acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino, transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE; formação de professores e demais profissionais de educação para a inclusão, participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação da política públicas.

4.11. Com o fito de evitar a descontinuidade das atividades Administrativa do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE de Vilhena/RO, as quais são indispensáveis e por isso devem ser integralmente preservadas, é necessário locação de imóvel com estrutura física apropriada, acessível de modo a evitar prejuízos aos docentes e discentes. A locação garantirá a realização das atividades Administrativas e pedagógicas do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE de Vilhena/RO, sendo área de trabalho adequada aos servidores, atendimento ao público, pais e alunos da jurisdição, além disso, o espaço deve ser organizado e acolhedor, proporcionando um ambiente agradável. A equipe do CEFOREE é composta por diversos profissionais qualificados, incluindo professores, pedagogos, diretora, secretária e agentes de serviços gerais, essenciais para o bom funcionamento do centro.

4.12. Neste sentido para fomentar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos o Ministério da Educação tem implementado em parcerias com os sistemas de ensino, ações e programas, a criação nos estados de Centros de Formação e Recursos, quais sejam: **Centro de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), e Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S).**

4.13. Para atender aos princípios constitucionais da administração pública, como transparência, publicidade e eficiência, é essencial abrir um Processo Administrativo de Chamamento Público para a locação de um imóvel destinado ao Centro de Formação e Recurso da Educação Especial (CEFOREE) de Vilhena, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional inclusivo, conforme os preceitos legais e as políticas educacionais vigentes.

4.14. Do exposto, **justifica-se** a necessidade da Locação de imóvel com fim para atender à demanda da Gerência de Educação Especial (GEES), localizada no município de **Vilhena** - Rondônia, haja vista que é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, busca-se, desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, cumprir um padrão de interesse público, uma vez que a Secretaria Estadual de Educação do Rondônia não possui imóvel disponível, com estrutura adequada ao fim proposto e que atenda às condições mínimas exigidas.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários à execução da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram se dentro do PLANO PLURIANUAL - PPA 2024, recursos não vinculados de impostos, conforme Informação nº 662 id.(0052111743):

5.2.

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Previsão Orçamentária
---------------------	---------------------	-------	-----------------------

12.367.2158.4045 - Assegurar a Estrutura e Funcionamento da Educação Especial	33.90.39 - 10 - Locação de Imóvel	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)	Informação nº 662/2024/SEDUC/GEO id. (0052111743):
12.367.2158.4045 - Assegurar a Estrutura e Funcionamento da Educação Especial	33.90.36 - 16 - Locação de Imóveis, Inclusive seus encargos e tributos	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)	

## 6. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

6.1. Serviço de locação de imóvel, objeto deste estudo, está previsto no Plano Plurianual, conforme Lei n.º 5.718, de janeiro de 2024, e na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como em outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

6.2. Porém, não está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA, **justifica-se** em razão da necessidade de atender aos princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como a transparência, publicidade e eficiência, entre outros; visando demonstrar lisura e transparência, na contratação de serviços contínuos, faz-se necessário a contratação serviço de locação de imóvel para atender as necessidades das instalações do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE de **Vilhena-RO**. Não foi solicitado no planejamento de compras de 2024 o item Locação de imóvel para atender o centro de Formação e Recursos da Educação Especial no polo de Vilhena-RO, onde suporte às escolas públicas estaduais dos municípios circunvizinhos, incluindo Pimenteirras do Oeste, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Corumbiara, Vilhena, Santa Luzia d'Oeste, Castanheiras, Novo Horizonte do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste, Rolim de Moura, Parecis, primavera de Rondônia, Ministro Andreazza, São Felipe d'Oeste, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste e Cacoal.

6.3. O Estado de Rondônia aderiu ao Programa de criação dos Centros e Núcleos na Rede Estadual, assumindo o compromisso de implementar os serviços dos referidos centros e núcleos na rede Estadual de Ensino.

6.4. A Meta 4 do Plano Nacional de Educação – PNE/2014 a 2024 define como política educacional para o público alvo da educação especial:

*A universalização para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados – (META 4 PNE/2014 a 2024).*

6.5. Alinhado à Política Nacional de Educação o Plano Estadual de Educação –PEE/RO, instituído pela Lei nº 3565/2015 estabelece como um dos mecanismos para o alcance da Meta 4, estratégia

(...)

4.7: Implantar e implementar gradativamente, em até dois anos da vigência do plano, Núcleos e Centros, dotando-os de infraestrutura e profissionais habilitados e ou capacitados para a garantia do atendimento aos estudantes, público alvo da educação especial (p. 94)..

(...)

6.6. No mesmo documento é estabelecido ainda nas estratégias:

(...)

4.3 Garantir a partir da aprovação do PEE, [Plano Estadual de Educação - PEE/RO](#) , o ensino e o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS ), a leitura e escrita do sistema Braille e outros recursos de comunicação alternativa e aumentativa para os educandos surdos, cegos, surdos-cegos e outros, bem como para familiares e profissionais da educação (p. 93).

4.4- implantar e estruturar ao longo deste PEE, salas de recursos multifuncionais e **fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e capacitação dos demais funcionários** da escola urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas (p. 93).

4.9– proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada, acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares (p. 94).

(...)

6.7. A ausência de um plano de contratações anual se justifica pela urgente de instalação Centro de Formação e Recurso da Educação Especial para atender as demandas específicas da educação especial, assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino, transversalidade da modalidade de educação especial. Visto que a locação do imóvel para instalação do CEFOREE requer ações rápidas e eficazes, conforme descrito no Levantamento de Necessidade - Serviços 2 SEDUC-GEES id (0048908140), por consequência **a necessidade de adequar ao Plano de Contratação Anual.**

6.8. Neste contexto, há urgência em disponibilizar um espaço adequado para formação e capacitação de profissionais, bem como para o atendimento especializado dos alunos, exigindo flexibilidade e agilidade nas contratações. Isso assegura que os serviços essenciais possam ser iniciados sem demora, garantindo o apoio necessário aos alunos e profissionais envolvidos.

6.9. Melhoria no atendimento educacional especializado, proporcionar um local adequado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas aos alunos com necessidades educacionais especiais.

6.10. Fortalecimento da comunidade educacional, promover a integração entre os profissionais da educação especial, favorecendo a troca de experiências e boas práticas.

6.11. Espera-se proporcionar um ambiente propício para o desenvolvimento integral dos alunos com deficiência, bem como oferecer suporte contínuo aos profissionais da educação, contribuindo para uma educação mais inclusiva e de qualidade nas escolas estaduais do município de **Vilhena**.

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme as normativas estabelecidas no Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022, assim como, art. 34, II do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e com base nos documentos referenciados nos Ofício n.º 11218/2024/SEDUC-NURED (0049044525), Ofício n.º 2761/2024/SEPAT-COOPI (0049720692) e Documento de Formalização de Demanda - DFD 98 (0048997294), os requisitos para a escolha da solução devem ser minuciosos e detalhados, contemplando todos os aspectos essenciais para o pleno funcionamento do **Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE de Vilhena**.

7.2. Deverão contemplar os detalhes do imóvel, a planta baixa do imóvel com indicação da área ofertada, e todas as informações “especificações técnica essenciais do imóvel”. Assim, segue abaixo breve demonstrativo com as necessidades estruturais do imóvel conforme as instruções [Decreto n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004](#), observar as normas NBR 9050 que trata da acessibilidade aos banheiros, no que se refere à instalação de barras, sanitários e toalheiros para a serem acessíveis, deve conter para o pleno funcionamento do Centro, bem como, deverá atender às seguintes especificações mínimas:

### 7.3. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO AMBIENTE	QUANTIDADE	ÁREA MÍNIMA CONSTRUÍDA (M²)
01	Sala de apoio didático Pedagógico para DV	01	24
02	Sala para produção em Braille	01	16
03	Sala de Convivência DV/DA	01	30
04	Sala de Tecnologia DV	01	20
05	Sala de tecnologias e de adaptação de material didático DA	01	16
06	Sala de formação de profissionais da educação	01	49
07	Sala de apoio didático Pedagógico para DA	01	20
08	Sala de apoio ao Aluno e professor TEA/DI	02	2 * 30 = 60
09	Sala de Apoio à Família TEA/DI	01	12
10	Sala de Apoio ao Aluno e professor AH/SD	01	30
11	Sala de Apoio à Família AH/SD	01	12
12	Sala para a equipe de formação, convivência e de tecnologia em DA.~efffffff	01	35
12	Cozinha	01	35
13	Banheiro feminino para uso das alunas e visitantes, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	01	6
14	Banheiro masculino para uso dos alunos e visitantes, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	01	6
15	Banheiro feminino para uso das servidoras, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	01	6
16	Banheiro masculino para uso dos servidores, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	01	6
<b>TOTAL ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA EM m²</b>			<b>383</b>

Fonte de dados: processo n.º 0029.030485/2024-23

7.4. Além dos requisitos mínimos descritos anteriormente, é desejável que o imóvel atenda às seguintes condições adicionais:

7.4.1. **Construção em Alvenaria:** O imóvel deve ser construído em alvenaria, proporcionando maior durabilidade e resistência.

7.4.2. **Localização de Fácil Acesso:** É preferível que o imóvel esteja localizado em uma área de fácil acesso, de preferência em uma área urbana com ruas asfaltadas, facilitando o deslocamento dos funcionários e do público atendido.

7.4.3. **Segurança e Privacidade:** O local deve ser circundado por muro ou outro tipo de anteparo para garantir a segurança e privacidade das instalações.

7.4.4. **Estado de Conservação e Ventilação:** O imóvel deve estar em bom estado de conservação, oferecendo boa ventilação e sem necessidade de reparos, com pintura nova.

7.4.5. Sem necessidade de reparos e com pintura nova, conforme [Estudo de cores – Seduc](#);

7.4.6. **Prevenção Contra Incêndio:** Deve possuir projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com a Lei n.º 3.924/2016 e Decreto n.º 21.425/2016, com os equipamentos de combate ao incêndio instalados;

7.4.7. **Acessibilidade:** Deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050, especialmente no que se refere às instalações sanitárias, para atender a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7.4.8. **Abastecimento de Água e Reservatório:** Deve dispor de abastecimento de água e possuir um reservatório com capacidade mínima de 10.000 litros para garantir o fornecimento contínuo de água.

7.4.9. **Rede Elétrica e Iluminação Eficiente:** Deve possuir rede elétrica trifásica com capacidade para suportar centrais de

ar, computadores desktops/notebooks, impressoras, geladeira, freezer;

7.4.10. **Área Externa e Coberta:** É desejável que o imóvel possua área ao ar livre e área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

7.4.11. **Desembaraço de Ônus e Encargos:** Deve estar livre de quaisquer ônus ou encargos, incluindo despesas de água/esgoto, energia elétrica, iluminação pública, taxas, contribuições e impostos até a data da efetiva assinatura da escritura de compra e venda.

7.4.12. **Excelentes Condições de Acabamento:** Deve apresentar excelentes condições de acabamento em pisos, paredes internas e externas, esquadrias, fechaduras, vidros, tetos, instalações elétricas, hidrossanitárias e revestimentos nas áreas molhadas, como banheiros e copa, sem a necessidade de reparos.

7.4.13. **Viabilidade para Sistema de Climatização:** Deve possuir ou dispor de viabilidade para a instalação de um sistema de climatização, garantindo o conforto térmico dos usuários.

7.5. Essas condições adicionais visam garantir que o imóvel escolhido atenda plenamente às necessidades da locação de imóvel, proporcionando um ambiente seguro, funcional e confortável para o desempenho de suas atividades.

7.6. Além disso, deve ainda preencher os seguintes itens adicionais:

7.7. **Natureza do Serviço:**

7.7.1. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum (ns), conforme Art. N° 6º, Inciso XIII, da Lei 14.133-2021.

7.8. **Necessidade de treinamento de pessoal:**

7.8.1. Não se aplica.

7.9. **Necessidade de apresentação de amostra:**

7.9.1. Não se aplica.

7.10. **Necessidade de transição contratual:**

7.10.1. Não se aplica.

7.11. **Da Formalização da Proposta:**

7.11.1. As propostas deverão conter pelo menos:

7.11.2. Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

7.11.3. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;

7.11.4. Os valores mensais do aluguel;

7.11.5. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

7.11.6. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;

7.11.7. Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;

7.11.8. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da SEDUC;

7.11.9. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.12. **Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:**

7.12.1. Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;

7.12.2. Condomínio (se existir);

7.12.3. Seguro contra incêndio (se existir) e

7.12.4. Taxa de Ocupação de Marinha (se existir).

7.12.5. **DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE**

7.12.6. Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, será realizada a elaboração do Laudo e Avaliação do Imóvel pelo setor competente, será iniciado o processo de locação de imóvel, onde deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012):

7.12.7. **Caso LOCADOR pessoa FÍSICA:**

a) RG;

b) CPF;

c) Em caso de imóvel com vários proprietários, será preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar, isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;

d) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel; e

e) Comprovante de endereço atualizado.

7.13. **Caso LOCADOR pessoa JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

e) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

7.14. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) **Pessoa Jurídica:** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

b) **Pessoa Física e Jurídica:** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, dentro da validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

e) Certidões de Distribuição – Ações Cíveis e Criminais/Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Auditoria Militar;

e

f) Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

7.15. **Documentos do IMÓVEL**

a) Cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;

b) Cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

c) Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo), conforme Lei Nº. 858 de 08 de setembro de 1.999;

d) Memorial Descritivo do Imóvel, sendo do terreno e/ou da edificação;

e) Projeto de arquitetura com anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente expedida e autenticada pelo CREA-RO ou CAU-RO;

f) Licença de Obra, expedida pela Prefeitura da cidade onde está localizada.

g) Certidão de inteiro teor;

h) Certidão de viabilidade, conforme Lei Nº 097, de 29 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar Nº 138, de 28 de outubro de 2002; e

i) Certidão Negativa vintenária do terreno.

7.16. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

7.17. Os documentos, excetuando-se aqueles que por sua natureza possuir caráter permanente, deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias

7.18. **Estarão sujeitas, ainda, as seguintes consultas:**

7.18.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual Nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

7.18.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

7.18.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

7.18.4. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

7.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.20. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma interrupta o funcionamento das atividades finalística do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

7.21. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, da forma continuada, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos, segundo os requisitos da Lei 14.133/21, art. 106 e 107 das alterações e pelo Decreto Estadual n.º 28.874/24, que haja autorização formal no interesse da Administração.

7.22. No momento da escolha da melhor proposta será dada preferência aos imóveis que estiverem dentro dos limites amparados pelas disposições legais, quais sejam, aqueles que tiverem área construída de no **mínimo 383 m²**, além das especificações acima, deverá atender às necessidades específicas relacionadas à Secretaria de Estado da Educação, objetivando meios de viabilizar a apresentação de propostas para o chamamento público, para Locação de imóvel, para fins de instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, localizado no município de **Vilhena**.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A Locação do espaço físico necessário para instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, localizado na zona urbana do município de Vilhena/RO, zelando ainda pelo princípio da economicidade, segue quadro com as identificações das áreas a ser considerada, para a devida elaboração de instrumento, atendendo às seguintes características:

ITEM	CÓDIGO (CATMAT / CATSER)	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	4316	Locação de imóvel, para atender as demandas do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, localizado no município de Vilhena/RO, <b>especificações mínimas de 383m², contendo as descrições requisitos mínimos, conforme Item 7.</b>	Mês	12

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. No contexto do levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como, consiste na análise das alternativas possíveis, assim como, art. 34, III do Decreto N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.2. Com base nas diretrizes dos procedimentos legais que instruem a busca por imóvel para a instalação do centro de formação, é crucial considerar a área urbana do município de **Vilhena** para a pesquisa de mercado e definir a melhor opção de contratação. Abaixo foram vislumbradas quatro hipóteses para solucionar a demanda:

- Solução I** - Cedência de Imóvel pertencente ao patrimônio estado de Rondônia;
- Solução II** - Locação de imóvel sob medida (built to suit);
- Solução III** - Aquisição de Imóvel;
- Solução IV** - Locação de imóvel;

### 9.3. Solução I: Cedência de Imóvel pertencente ao patrimônio estado de Rondônia

9.3.1. A cedência de imóvel pertencente ao patrimônio do estado de Rondônia implicaria na utilização de um recurso público de forma permanente para uma finalidade específica. Esta solução envolve a cessão gratuita de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado, por um Termo de Responsabilidade de Bens Móveis. Visa atender a uma demanda específica que contribuirá para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços públicos essenciais em Rondônia, a secretaria pode explorar parcerias com instituições privadas ou organizações da sociedade civil para obtenção de espaços adequados, essa abordagem pode proporcionar uma solução mais ágil e flexível, além de permitir o aproveitamento de recursos e infraestrutura já existentes.

9.3.2. Flexibilidade Administrativa, a utilização de um imóvel estadual mediante cedência poderia gerar limitações administrativas no que diz respeito à manutenção, adaptação e expansão do espaço conforme as necessidades do centro educacional. A burocracia envolvida na gestão de imóvel cedido poderia prejudicar a agilidade e eficiência das ações da secretaria.

9.3.3. Garantia de continuidade, cedência de imóvel estadual para a instalação da unidade, implicaria na necessidade de formalização de contratos e acordos que estabeleçam as condições de uso e possíveis prazos de vigência. Isso poderia gerar incertezas quanto à continuidade do projeto educacional no longo prazo, caso haja mudanças na política administrativa ou na disponibilidade do imóvel.

9.3.4. Porém, em consulta à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, sobre disponibilidade de imóveis públicos para uso por esta Instituição (tanto de forma individualizada, como compartilhada com outro órgão). No entanto, conforme a SEPAT, não há disponibilidade de imóveis próprios que atenda às especificações para instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, conforme comunicado no Ofício n.º 2761/2024/SEPAT-COOPI (0049720692). Porém, mediante a visita in loco pela Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA, constatou que o imóvel não está de acordo com as necessidades mínimas necessárias exigidas pelo Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE.

9.3.5. Diante das considerações apresentadas, a decisão de não contratar a cedência de imóvel pertencente ao patrimônio do estado de Rondônia para a instalação do Locação de imóvel, para atender as demanda do centro educacional localizado na zona urbana do município de Vilhena é baseada em oferecer um lugar acolhedor prazeroso para os trabalhadores e demais usuários, faz-se necessário providenciar um local com estrutura adequado, na busca por flexibilidade administrativa e na garantia de continuidade do projeto educacional. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC continuará explorando alternativas viáveis para encontrar um espaço adequado que atenda às necessidades educacionais da comunidade atendida.

#### 9.4. **Solução II: Locação de imóvel sob medida (built to suit)**

9.5. Neste caso, o imóvel seria construído ou reformado segundo as necessidades específicas da secretaria, sendo uma opção de locação personalizada e de longo prazo. Custo Elevado a Longo Prazo: O modelo de locação sob medida built to suit (BTS) com facilities, baseado no artigo 51 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com os incisos II e III do art. 3º da IN SEGES/ME n.º 103, de 30 de dezembro de 2022. Esse modelo envolve um acordo em que o poder público contrata a locação de imóvel específico de um particular/locador, por meio de um processo específico, para ser construído ou adaptado de acordo com condições pré-estabelecidas pela administração, implica em um investimento significativo a longo prazo, pois o proprietário do imóvel constrói ou adapta o espaço conforme especificações do locatário. Isso pode resultar em custos de locação mais elevados a longo do tempo, o que pode não ser economicamente viável para o orçamento da SEDUC.

9.6. Ao firmar um contrato de locação sob medida, a SEDUC estaria comprometendo parte significativa de seu orçamento futuro para o pagamento das parcelas de aluguel. Isso poderia limitar a disponibilidade de recursos para outras áreas prioritárias da educação, como investimentos em infraestrutura escolar, formação de professores e aquisição de materiais didáticos, o modelo de locação sob medida envolve uma relação contratual complexa entre locador e locatário, incluindo cláusulas específicas sobre responsabilidades de manutenção, seguro do imóvel, reajustes de aluguel, entre outros aspectos. Gerenciar esses riscos operacionais e administrativos pode demandar recursos adicionais e aumentar a burocracia associada à gestão.

#### 9.7. **Solução III: Aquisição de Imóvel**

9.7.1. A Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos de construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas, como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

9.7.2. A aquisição de imóveis no setor público envolve uma cuidadosa consideração de diversos critérios para garantir a escolha adequada, otimização de recursos e conformidade com as normativas legais. Abaixo estão alguns critérios a serem considerados:

9.7.3. O imóvel deve atender às necessidades específicas e aos objetivos institucionais do setor público.

9.7.4. A escolha deve estar alinhada com as metas estratégicas e as funções planejadas, onde a secretaria poderá esta implantando o plano de contratação para futura aquisição, devido o serviço ser de forma continua.

9.7.5. A localização do imóvel deve ser estratégica, considerando a acessibilidade, a proximidade a serviços essenciais, a infraestrutura circundante e a conveniência para os usuários e a comunidade.

9.7.6. Avaliação técnica do imóvel para garantir que atenda aos padrões de construção e que não exija investimentos significativos em reformas ou melhorias estruturais.

9.7.7. Análise jurídica detalhada para verificar a situação legal do imóvel, incluindo a existência de pendências legais, litígios, ou restrições que possam afetar a aquisição.

9.7.8. Viabilidade financeira, levando em consideração o custo de aquisição, despesas associadas, manutenção futura e potenciais custos de adaptação às necessidades institucionais.

9.7.9. Identificação e avaliação de possíveis riscos associados à aquisição, como instabilidade política, mudanças regulatórias ou flutuações no mercado imobiliário. Envolver a comunidade e partes interessadas no processo, buscando opiniões e considerando as necessidades locais para garantir aceitação e apoio público.

9.7.10. Avaliação da capacidade do imóvel de acomodar futuras expansões ou modificações, levando em consideração a possibilidade de crescimento institucional.

9.7.11. Garantir que todo o processo de aquisição seja transparente, bem documentado e sujeito a prestações de contas regulares para a sociedade e órgãos fiscalizadores.

9.7.12. Visa gerar um impacto positivo substancial na comunidade, promovendo um acesso mais eficiente e abrangente aos serviços públicos. Além disso, fortalece a presença e a eficácia das instituições governamentais locais, consolidando sua capacidade de resposta às demandas cidadãs. A decisão de adquirir o imóvel é um passo estratégico em direção a um compromisso sustentável e a um planejamento proativo para o futuro, considera não apenas as necessidades presentes, mas também antecipa as demandas futuras da população, refletindo o comprometimento do setor público com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos. Porém, a aquisição de imóvel acarreta custos iniciais elevados, bem como despesas contínuas de manutenção, que podem sobrecarregar o orçamento da Secretaria de Educação.

9.7.13. Portanto, a não aquisição de um imóvel pela Secretaria de Educação de Rondônia se justifica pela análise cuidadosa dos custos envolvidos, da necessidade de flexibilidade e da busca por uma solução que atenda de forma eficaz às necessidades da educação no estado.

#### 9.8. **Solução IV: Locação de imóvel**

9.8.1. No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilidade de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representado no âmbito dos órgãos da Administração Pública atualmente.

9.8.2. Esta solução implica na locação de imóvel com a flexibilidade para realizar adequações segundo as especificações técnicas solicitadas. O imóvel seria recebido já adequado às necessidades da SEDUC, sem a necessidade de reformas durante o período de vigência do contrato. Ou pondera-se sobre a aquisição de um imóvel para a Locação de imóvel, para atender as demandas do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, no localizado na zona urbana do município de Vilhena, é crucial realizar uma análise abrangente e consultas adequadas para garantir que essa opção seja a mais vantajosa e sustentável para atender às necessidades educacionais da região. Verificou-se, entre as soluções dentre as analisadas, a que mais se adéqua à acessibilidade, conforme descrito no **item 7**, bem como, a localização do imóvel deverá estar compreendida na área urbana do município de Vilhena.

9.8.3. Como sugestão, seja realizado Chamamento Público, conforme legislação vigente. Visando a Prospecção de Mercado Imobiliário objetivando encontrar imóvel que atendam às necessidades de ocupação para atender as demandas Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, no localizado na zona urbana do município de Vilhena.

9.8.4. Através do chamamento público e dos estudos de leiaute a serem apresentados será decidido se é mais vantajoso realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma que dispõe na Lei 14.133/21, assim como, no Decreto Estadual n.º 28.874, de janeiro de 2024.

9.8.5. Diante do exposto, verifica-se que a celebração de um contrato de locação se afigura como solução capaz de sanar a problemática apresentada, pelo menos até que outras possibilidades sejam viabilizadas a longo prazo.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sugere-se que a pesquisa de mercado seja realizada após o chamamento, nos termos da legislação acima citada, para certificação de que aqueles preços encontrados estão compatíveis com o mercado, que será juntado aos autos oportunamente.

10.2. Realizado levantamento de possíveis imóveis para locação pela Coordenadoria de Vilhena, conforme SEDUC-CREVHAGAF id (0051454717), sendo localizado 4(quatro) imóveis disponíveis local/estabelecimento com as estruturas físicas necessárias para a instalação/funcionamento, conforme supracitada.

10.3. Após o levantamento de dados realizado, foram obtidos os seguintes resultados para estimar o valor da contratação:

10.4. Neste sentido, segue o quadro estimativo:

Quant.	Descrição do Objeto	Unid	Quant.	Cotação I - Barracão térreo amplo com possibilidade de colocar divisórias. SEDUC-CREVHAGAF (0051454717)	Cotação II - Prédio com 02 pisos medindo 420m <sup>2</sup> , com estacionamento. SEDUC-CREVHAGAF (0051454717)	Cotação III - Imóvel térreo SEDUC-CREVHAGAF (0051454717)	Cotação IV - Imóvel térreo medindo 1.000m <sup>2</sup> , com saída pela frente e pelos fundos. SEDUC-CREVHAGAF (0051454717)	Preço Médio Mensal	Valor total Anual
01	Locação de imóvel, para atender as demandas do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, localizado no município de Vilhena, especificações mínimas de 383m <sup>2</sup> , contendo as descrições requisitos mínimos, conforme Item 7.	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.000,00	15.000,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00

10.5. Com base na análise acima, o valor médio estimado para a contratação é de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor estimado anual de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) anual. O valor a ser contratado resultará da seleção da melhor proposta e, logo após, serem negociados os valores entre os contratantes tendo, antes de formalizado o contrato, uma avaliação prévia do preço de mercado.

10.6. Contudo, é importante destacar que a estimativa de valor apresentada aqui pode variar daquela que será determinada no momento da aprovação do termo de referência que será elaborado posteriori. Esta última levará em conta todas as especificações do objeto do contrato, assim como os direitos e obrigações das partes durante a fase de execução contratual.

10.7. A estimativa final será mais abrangente e precisa, considerando não apenas o custo do aluguel dos imóveis, mas também outros fatores como despesas adicionais, termos específicos do contrato e possíveis negociações entre as partes.

10.8. O preço de locação do imóvel deverá estar conforme os preços de mercado, respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim, exigir.

10.9. Por fim, enquanto a estimativa preliminar oferece um ponto de partida, a estimativa final contida no termo de referência refletirá de forma mais detalhada as condições e nuances do contrato a ser firmado.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Conforme as normativas estabelecidas no Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022, assim como, art. 34, IV do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

11.2. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente estudo é a locação de imóvel tradicional para atender as necessidades do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, no localizado na zona urbana do município de **Vilhena**, que atenda a padronização das especificações técnicas, desta forma, requer uma avaliação criteriosa da Administração, garantindo a observância dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública. Nesse processo, busca-se a escolha mais vantajosa, que ofereça o melhor custo-benefício.

11.3. Considerando a necessidade de atender aos princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como a transparência, publicidade e eficiência, entre outros; visando demonstrar lisura e transparência, na contratação de serviços contínuos, faz-se necessário a abertura do Processo Administrativo de Chamamento Público para a locação de imóvel, que possa atender as necessidades das instalações do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE de Vilhena/RO, visando encontrar uma solução para questão foram realizadas consultas à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, por meio do Ofício n.º 11218/2024/SEDUC-NURED ( 0049044525), no qual solicita disponibilização de um imóvel no município de Vilhena/RO, tendo resposta por meio do Ofício n.º 2761/2024/SEPAT-COOPI ( 0049720692), da Secretária Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, relatando que após realizadas buscas em seu banco de dados dos imóveis estaduais, verificou que **constatamos a existência de um imóvel** pertencente ao Estado de Rondônia, sendo ele Lote urbano 05, quadra 81, setor 04, localizado na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 5242, Bairro Jardim Eldorado, município de Vilhena, com área de 525,00 m², de acordo com os critérios elencados por essa SEDUC, no município de Vilhena/RO.

11.4. Encaminhamos Despacho SEDUC-GPCS id (0050267217) Gerência de Educação Especial - GEES e Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA para manifestação e análise, a fim de verificar se o imóvel em questão está de acordo com os parâmetros exigidos para prédios escolares, visando à instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE de Vilhena. Além disso, solicitamos a avaliação dos custos necessários para adequação do imóvel às condições exigidas, de forma a subsidiar a decisão da senhora Secretária.

11.5. Foi realizada a visita técnica in loco, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA identificado que a edificação possui apenas 160 m², não atendendo a capacidade mínima necessária para comportar o Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE de Vilhena. No entanto, de acordo com Relatório de Fiscalização (0049971255), a edificação existente no referido imóvel possui apenas 160 metros quadrados, o que é insuficiente para atender à capacidade mínima necessária para a instalação do CEFORÉE.

11.6. Sugere-se a realização de chamamento público para prospecção de mercado no ramo imobiliário, para identificação das ofertas disponíveis para locação tradicional e aptas ao atendimento do interesse administrativo. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e determina suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área, localização e existência de estacionamento, podem ser apontadas exigências específicas, relacionadas à eficiência energética, economia e racionalidade no uso da água. A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.

11.7. Importante destacar no chamamento público poderão ser verificados os modelos de locações oferecidos pelo setor privado. Ao analisar processos de locações de imóveis por diferentes órgãos e entidades, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.479/2019 – TCU - Plenário e Acórdão 1969/2021 - TCU - Plenário) distinguiu três modelos principais de locações:

(...)

9.8.1. locação tradicional: neste modelo, o espaço físico é locado sem serviços inclusos, sendo cada um desses serviços acessórios contratados independentemente;

9.8.2. locação com facilities (modelo de condomínio): pode-se definir o termo facilities como a aplicação de um conjunto de mão-de-obra especializada em determinados serviços no âmbito de uma organização. Neste modelo, o locatário aluga não só o espaço físico, como serviços à sua operação, a exemplo de limpeza, administração predial, recepção, vigilância etc.; e

9.8.3. locação “built to suit”: o termo built to suit é usado para referenciar contratos de locação nos quais o locador investe recursos monetários em um determinado imóvel com o fito de ajustá-lo às necessidades de um locatário específico. Isto é, o imóvel é customizado de acordo com as necessidades de um dado locatário. Em regra, tais contratos são atípicos (neles prevalecem as condições livremente pactuadas no contrato respectivo, e não os dispositivos da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991) e os valores pagos a título de aluguel incluem a amortização dos investimentos feitos pelo locador.

(...)

11.8. Cabe expressar que, se houver somente um imóvel que atenda às necessidades da Administração, será constatada a inviabilidade de competição, o que permitirá a contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021. Conforme expresso na lei: é inexigível quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação” de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Se, ao revés, após o chamamento público, forem encontrados dois ou mais imóveis, é possível a realização de licitação ou, caso cumpridos os requisitos estampados no art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, poderá haver a contratação direta por inexigibilidade. Pois, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel apto potencialmente a, em função de suas condições de instalação e localização atenderem às necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta, desde que escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então “necessária” essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

11.9. Seguindo as instruções estabelecida no Decreto Estadual n.º 28.874, art. 171, nos Incisos II, III. Manifestou-se nos autos SEDUC-CREVHAGAF id.(0051454717), informando que foi localizado 4(quatro) imóveis no local/estabelecimento que contenham a estrutura física para a instalação/funcionamento, conforme demanda solicitada, com algumas adequações poderá atender à demanda do referido CEFORÉE, com estimativa de valor médio mensal de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta

reais), elementos necessários para o desenvolvimento das atividades diárias do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE, no localizado na zona urbana do município de Vilhena.

11.10. Devendo ser observados também, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

11.11. É importante destacar que, caso de inexigibilidade, deverá cumprir também as orientações conforme estabelecido nos termos do inciso § 1º, art. 171, Decreto Estadual 28.874/2024.

11.12. Tendo em vista que o Município de **Vilhena**, com população estimada em 95.832 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais) habitantes pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2022), espera-se encontrar alternativas de locação de imóvel. No entanto, caso seja apurada a existência de outros tipos de locação, sugere-se que o custo total do modelo seja comparado com os demais valores encontrados.

11.13. O chamamento público assegura transparência e eficiência do processo, permite que Administração tenha acesso a diversas propostas, promovendo a análise de diferentes soluções antes da tomada de decisão, assim, demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que a decisão é fundamentada em critérios previamente estabelecidos, divulgados e alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim como, a escolha do imóvel mais adequado com base nas propostas recebidas e na avaliação realizada, garante imparcialidade e transparência no processo de avaliação, fundamentais para a atuação da administração pública.

11.14. Conforme Instrução Normativa SEGES/ME n.º 103, de 30 de dezembro de 2022;

Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Art. 11. São as fases do chamamento público

I - a abertura por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

11.15. A utilização do chamamento público não se resume apenas à escolha do imóvel, mas reflete a responsabilidade da administração na gestão dos recursos públicos. A decisão final é cuidadosamente fundamentada em critérios previamente estabelecidos e divulgados, alinhando-se aos princípios éticos e legais que regem a administração pública.

11.16. O imóvel será submetido à avaliação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, atestando o valor de mercado do imóvel. Onde a vigência contratual poderá ser 12 (doze) meses, continuamente, pois tem objetivo assegurar ininterruptamente o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos, conforme os requisitos da Lei 14.133/21, art. 106 e 107 das alterações e pelo Decreto Estadual n.º 28.874/24, que haja autorização formal no interesse da Administração.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução conforme as normativas estabelecidas no Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022, assim como, art. 34, VII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

12.2. A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Conforme as normativas estabelecidas no Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022, assim como, art. 34, X do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

13.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13.3. A pretensa locação visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que contribuirão para o desempenho eficiente das atividades escolares da para instalação do centro de Educação. Abaixo, destacamos os principais resultados esperados:

13.3.1. Contribuir com um ambiente de trabalho salubre e agradável é de extrema importância para uma organização fluir com suas demandas e produtividade. Considerando que o ambiente de trabalho é o local onde a maioria das pessoas passa a maioria do tempo, um espaço mais adequado pode contribuir para a saúde mental dos servidores, bem como reflete melhores resultados educacionais;

13.3.2. Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados: A locação de imóvel adequado permitir oferecer serviços educacionais de maior qualidade à comunidade, garantindo um ambiente propício para o desenvolvimento educacional e pessoal dos alunos;

13.3.3. Aumento da Eficiência Administrativa: Com um espaço físico adequado, poderá otimizar seus processos administrativos, facilitando a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em uma administração mais eficiente e transparente;

13.3.4. Melhoria das Condições de Trabalho: Um ambiente de trabalho adequado e confortável contribui para a motivação e o bem-estar dos servidores, refletindo-se em maior produtividade e satisfação no exercício de suas funções;

13.3.5. Promoção da Acessibilidade: A escolha de um imóvel na zona urbana do município, garantirá o acesso fácil e seguro para todos os servidores, alunos e membros da comunidade, incluindo aqueles com deficiência, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades;

13.3.6. Ofertar formação continuada aos professores de Sala de Recursos Multifuncional e aos professores do ensino regular;

13.3.7. Produzir e adquirir material adaptado para o aluno com deficiência;

13.3.8. Produzir material didático de apoio ao professor;

13.3.9. Implantar e implementar projetos de enriquecimento curricular aos alunos com altas habilidades/superdotação;

13.3.10. Implementar projetos de atendimento e orientação as famílias;

13.3.11. Disseminar conhecimentos na área da educação especial;

13.3.12. Cumprimento das Metas Governamentais: A instalação do centro de educação em um local adequado contribuirá para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo governo, como a universalização da educação e a melhoria dos índices de alfabetização e educação básica na região, bem como, sanar a necessidade de comunidade.

13.4. Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria com a excelência na prestação de serviços educacionais, garantindo o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos da região.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. conforme as normativas estabelecidas no Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022, assim como, art. 34, XI do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

14.2. Essas providências são essenciais para garantir um processo transparente, eficiente e legalmente consistente na locação do imóvel para instalação do **Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFORÉE de Vilhena**, localizado na zona urbana do município de Vilhena, promovendo a melhoria dos serviços educacionais como:

a) Levantamento de Mercado: Realizar uma pesquisa detalhada no mercado imobiliário de Vilhena para identificar imóveis disponíveis que atendam às necessidades do centro, levando em consideração localização, infraestrutura, acessibilidade e outros requisitos essenciais.

b) Definição de Critérios: Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção do imóvel, incluindo requisitos técnicos, capacidade de atendimento à demanda e conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

c) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Preparar o edital de chamamento público, detalhando as características do imóvel desejado, os critérios de seleção, os prazos e as condições para participação dos interessados, conforme previsto na legislação pertinente.

d) Publicação do Edital: Publicar o edital de chamamento público em meios de comunicação oficiais e de ampla circulação, garantindo a transparência e a divulgação ampla do processo de locação do imóvel.

e) Recebimento e Análise das Propostas: Receber as propostas dos interessados em disponibilizar imóveis para locação, avaliando-as segundo os critérios estabelecidos no edital e realizando eventuais diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

f) Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira: Realizar um estudo detalhado da viabilidade técnica e financeira das propostas recebidas, considerando aspecto como custo-benefício, adequação às necessidades do centro e impactos no orçamento público.

g) Avaliação do Imóvel Selecionado: Após a seleção da proposta mais vantajosa, realizar uma avaliação técnica do imóvel escolhido para verificar sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato de locação.

h) Negociação e Formalização do Contrato: Iniciar as negociações com o proprietário do imóvel selecionado, buscando alinhar as condições contratuais e garantir a segurança jurídica da locação, culminando na formalização do contrato conforme as normas legais e administrativas aplicáveis.

i) Análise de conformidade normativa, vistoria predial e dos espaços a serem alugados.

j) Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, além da fiscalização direta do servidor e a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do serviço que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para conseguirem realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14.3. É relevante abordar que o procedimento de locação de imóveis por essa secretaria visa demonstrar lisura e

transparência, nas contratações de serviços contínuos. No início do contrato de locação, seja elaborado um laudo técnico apresentando a real situação das estruturas, instalações elétricas e hidráulicas, bem como, ao final do contrato, a Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA emitirá Laudo de Avaliação Estrutural de Imóvel, onde todos os aspectos do imóvel são observados, os custos de indenização para devolver o imóvel conforme recebido, procedimento que deverá esta, assegurado em cláusula contratual, para que no ato de devolução dos imóveis, a indenização seja justa, resguardando o erário.

## **15. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

15.1. Considerando as especificações do objeto deste estudo, o prazo máximo para entrega/recebimento do imóvel a ser adquirido, bem como os critérios de aceitação para a definição final, serão estabelecidos conforme o Termo de Referência, o qual será elaborado após a conclusão deste documento.

## **16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

16.1. Considerando que a contratação busca a locação de imóvel na modalidade tradicional, e que eventuais adaptações estarão sob a responsabilidade do locador durante o prazo de carência, não se faz necessária a realização de contratação correlata ou interdependente.

## **17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

17.1. Considerando o impacto ambiental significativo oriundo desta contratação, mas que não precisa necessariamente. A título exemplificativo, abaixo estão elencados os critérios e práticas de sustentabilidade para a presente contratação:

17.2. O funcionamento requer eletricidade, o que pode aumentar o consumo de energia, resultando em emissões de gases de efeito estufa, caso a fonte de energia seja não renovável. Para mitigar esse impacto é importante adotar medidas de eficiência energética, como o uso de iluminação LED e sistemas de climatização eficientes;

17.3. Investir em medidas de eficiência energética, como isolamento térmico, janelas com vidros duplos, sistemas de iluminação LED, sensores de presença e dispositivos de controle de temperatura pode reduzir significativamente o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa;

17.4. O consumo de água para banheiros, refeitórios e limpeza, sendo importante adotar práticas de conservação de água e manutenção de encanamentos para reduzir o consumo.

17.5. Devido ao número de usuários que geram resíduos sólidos, como papel, plástico e resíduos de alimentos e outros, é necessário implementar programas de reciclagem e de educação ambiental para os usuários e servidores que possam ajudar a minimizar a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.

17.6. Manter segundo todas as regulamentações ambientais locais e nacionais, buscando superar os requisitos mínimos sempre que possível.

17.7. A eventual adequação do imóvel para atendimento às exigências do Termo de Referência e as necessidades da secretaria, considera possíveis intervenções físicas, tais como: reforma, reparos, demolições, ou instalações novas e complementares, com uso de produtos e materiais geradores de resíduos da construção civil, o locador deverá observar a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

17.8. Destacamos:

17.8.1. Resolução 307 - CONAMA - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota-fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos, e em áreas protegidas por Lei;

17.8.2. Necessidade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e CETESB, sobre resíduos sólidos.

17.9. Contudo, não se observou a existência de possíveis impactos ambientais significativos.

### **17.10. Mapa de Risco**

17.10.1. O Mapa de riscos nº 86 (0051217687).

17.10.2. Ademais, não será necessário a elaboração da Matriz de Alocação de Risco, uma vez que o objeto deste estudo não ultrapassa o valor estimado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, conforme estabelecido pelo art. 40 do Decreto Estadual 28.874/2024.

## **18. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

18.1. A contratação está alinhada com as seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - [Lei nº 14.133/2021](#), Lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

III - [Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021;

IV - [Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

V - [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VI - [Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;

VII - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

VIII - Lei n.º 5.718, de 03 de janeiro de 2024, dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024 a 2027 e dá outras providências.

IX - [Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XI - Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

XII - [Estudo de cores – Seduc](#), que estabelece as cores para o ambiente de aprendizagem e para cada uma de suas alocações;

XIII - Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XIV - Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

## 19. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

19.1. Conforme as normativas estabelecidas no art. 34, XIV do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

19.2. A exclusão de participação de pessoas físicas na licitação para a locação do imóvel destinado à instalação do centro, não se mostra viável devido a diversos fatores.

19.3. Primeiramente, é importante destacar que a Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) estabelece princípios como o da competitividade, buscando garantir igualdade de oportunidades entre os participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Excluir pessoas físicas da licitação poderia ser interpretado como uma restrição indevida à concorrência.

19.4. Além disso, pessoas físicas podem deter imóveis que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos para a locação de imóvel. Negar sua participação na licitação poderia limitar desnecessariamente as opções disponíveis para escolha do imóvel mais adequado.

19.5. Outro ponto a considerar é que a participação de pessoas físicas na licitação pode contribuir para ampliar a variedade de propostas e, potencialmente, resultar em condições mais vantajosas para a administração pública.

19.6. Portanto, considerando os princípios de competitividade, igualdade de oportunidades e busca pelo melhor interesse público, não parece viável excluir a participação de pessoas físicas.

## 20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

20.1. Conforme as normativas estabelecidas no Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022, assim como, art. 34, XIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.2. Por conseguinte, após levantamento realizado com finalidade de encontrar a melhor solução para o objeto em questão, esta Comissão de Estudo Técnico Preliminar, ao analisar acervo de dados apresentados, com fito de posicionar-se em favor da solução que apresente: eficiência, eficácia e efetividade a presente demanda, considera que a contratação da solução descrita no **subitem 9.8**, ou seja, **solução IV: Locação de imóvel**, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de viabilidade técnica e econômica a contratação atende de forma satisfatória às necessidades propostas, tendo em vista as diretrizes estabelecidas frente ao mercado imobiliário local.

20.3. Portanto, a adequação do imóvel ofertado será verificada oportunamente, após avaliação dos preços ofertados e das conformidades prévias contratuais, consideramos que a contratação do imóvel, está segundo os requisitos técnicos, legais e ambientais, sendo adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Porto Velho, data e assinatura no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Borges da Silva de Lima**, **Gerente**, em 26/08/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Seitz Magalhaes**, **Coordenador(a)**, em 26/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Euler Renan Salles do Carmo**, **Gerente**, em 26/08/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Janete Rocha Severo**, **Gerente Administrativo e Financeiro**, em 26/08/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Ferreira Leite**, **Coordenador(a)**, em 26/08/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Passos Rodrigues**, **Chefe**, em 26/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva**, **Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051217686** e o código CRC **3407FFE3**.